

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTIFICO

Considerando os Estatutos do Instituto Politécnico do Santarém, conforme Despacho normativo n.º 56/2008, publicado no Diário da República – 2ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008;

Considerando os Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), publicado no Diário da República – 2ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010;

Considerando a autonomia estatutária ao abrigo da qual cumpre a Escola Superior de Desporto de Rio Maior constituir o seu Conselho Técnico-científico, conforme consta no Artigo 3.º dos referidos estatutos;

Considerando a incumbência do Presidente do Conselho Técnico-Científico para promover a organização do processo eleitoral conducente à constituição do novo Conselho Técnico-científico;

Nos termos e para efeitos do disposto no referido artigo, é apresentado o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime da eleição dos membros do Conselho Técnico-científico da ESDRM.

Artigo 2.º

Composição e Mandatos do Conselho Técnico-científico

1. Nos termos do artigo n.º 23 dos Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, o Conselho Técnico-científico é constituído por um máximo de vinte e dois elementos sendo vinte eleitos pelo conjunto dos docentes da Escola a que se referem as alíneas do n.º 2 do artigo n.º 23, e dois cooptados nos termos do n.º 5 também desse artigo, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a. Professores de carreira da Escola, em número de catorze;
 - b. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria, em número de dois;
 - c. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de dois;

- d. Docentes com o Título de Especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de dois.
2. No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do paragrafo anterior, as vagas sobranes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas a), c), d) e b).
3. Os membros do Conselho são selecionados por eleição nominal a partir da listagem dos elegíveis, referidos no ponto 1 deste artigo, eleitos pelos pares, tendo assento no Conselho os vinte elementos mais votados. Em caso de empate, terá assento o docente mais antigo na categoria mais elevada.
4. O Mandato dos representantes para integrar o Conselho Técnico-científico é de quatro anos, desde que os representantes mantenham as condições pelas quais foram eleitos.

Artigo 3.º

Ato Eleitoral

1. Compete ao Presidente do CTC coadjuvado pelo Vice-Presidente do CTC e pelo Secretário do CTC promover o processo eleitoral.
2. Compete ao Presidente do CTC, em funções:
 - a. Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - b. Organizar e constituir a mesa de voto;
 - c. Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - d. Decidir das reclamações e protestos que haja lugar durante a realização das votações;
 - e. Proclamar os resultados eleitorais depois de ter sido elaborada a ata de apuramento da votação;
 - f. Exercer as demais competências expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente regulamento.

Artigo 4.º

Calendário Eleitoral

As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral constante no Anexo a este regulamento.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais devem ser apresentados por alíneas de acordo com o n.º 2 do Artigo 23.º do Despacho n.º 9084/2010 de 26 de Maio, reportando-se à data de início do processo eleitoral conforme exposto no artigo 4.º (afixação do calendário eleitoral - em anexo) e serão disponibilizados pelo Serviço de Recursos Humanos da ESDRM.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados em lugar público na ESDRM, e no sítio da internet da ESDRM, com anotação do dia e hora e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações serão entregues durante o prazo fixado e no horário de funcionamento do secretariado do CTC.

Artigo 6.º

Constituição da Mesa de Voto

Compete ao Presidente do CTC, ao Vice-Presidente do CTC e ao Secretário do CTC, constituir a mesa de voto.

Artigo 7.º

Boletim de Voto

O boletim de voto será de forma retangular, editado em papel liso, onde figurará o nome de todos os elementos elegíveis e onde serão assinalados até 17 elementos, por cada eleitor.

Artigo 8.º

Voto por correspondência

1. Aos docentes que no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes, em missão oficial, de férias ou de baixa médica, é permitido o voto por correspondência.
2. O boletim de voto será enviado, a pedido, com indicação do requerente e o endereço respetivo, contra cópia do comprovativo da situação referida na alínea anterior.
3. O boletim de voto dobrado em quatro, e acompanhado de cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade), deverá ser colocado em envelope fechado devidamente identificado com o nome e rubrica do eleitor e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da abertura da urna, no secretariado do CTC, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
4. Os votos por correspondência deverão ser entregues no início das votações, ao responsável do ato eleitoral no dia das eleições.

Artigo 9.º

Funcionamento da Mesa de Voto

1. A mesa de voto funcionará das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na sala de reuniões da ESDRM.
2. Ao apresentarem-se os eleitores identificam-se com o cartão de cidadão (ou bilhete de identidade). Dispensa-se de tal apresentação caso os leitores sejam reconhecidos por todos os membros da mesa eleitoral.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor, que depois de votar, o devolve dobrado em quatro partes, ao Presidente da mesa.
4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. Após o fecho da urna procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e o encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número de votos brancos e votos nulos;
 - f. As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
 - h. A ata, acompanhada de todos os documentos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto.

Artigo 10.º

Reclamação dos Resultados Eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao responsável pelo ato eleitoral e entregues, dentro do respetivo prazo, ao secretariado do CTC, obrigatoriamente contra recibo e com notação do dia e hora.

Artigo 11.º

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do responsável pelo ato eleitoral.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após aprovação pelo CTC.

ESDRM, 16 maio 2018 [alterado na Reunião 430.º CTC]

A Presidente do CTC



Rita Santos Rocha
Professora Coordenadora